



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 054 /2017

“Cria o Programa Municipal de Primeiro Emprego - PMPE para jovens e adultos com idade entre 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) anos no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências”

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Primeiro Emprego - PMPE para jovens e adultos com idade entre 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) anos no âmbito do Município de Santa Luzia/MG.

Art. 2º - Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Primeiro Emprego:

- I. A inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho;
- II. Fomentar a geração de novos postos de trabalho;
- III. Promover a qualificação e a capacitação profissional de jovens e adultos nos mais diversos ramos e atividades econômicas existentes no Município;
- IV. Reservar vagas e incentivar as empresas com sede no Município de Santa Luzia a contratação de jovens e adultos no primeiro emprego;

Art. 4º - As empresas com sede e atuantes no Município de Santa Luzia que se dispuserem a aderir ao programa deverão destinar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do seu quadro total de funcionários para a contratação de jovens e adultos em seu primeiro emprego.

§ 1º - Caso a aplicação do percentual de que trata o Caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º - A contratação dos funcionários de primeiro emprego a que faz referência o caput deste artigo deve ser de pessoas com residência e domicílio mantido no Município de Santa Luzia/MG, restando vedada a contratação de pessoas com residência em outros Municípios para atender aos critérios do PMPE.

§ 3º - O disposto no Caput deste artigo não se aplica às empresas que possuam em seu quadro de funcionários quantidade inferior a 05 (cinco) empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A adesão ao programa será realizada mediante cadastro prévio das empresas que deverão informar e comprovar a quantidade de empregados existentes em seu quadro de pessoal a fim de calcular e assegurar o exato número de jovens e adultos a serem contratados.

Parágrafo Único - A empresa cadastrada deverá comunicar imediatamente a entidade ou órgão cadastrante qualquer alteração em seu quadro de pessoal a fim de adequar o número de funcionários contratados no primeiro emprego, sob pena de ter o incentivo suspenso.

Art. 6º - Poderão ser realizados pela entidade ou órgão cadastrante o cadastro de jovens e adultos interessados em participar do Programa e concorrer a uma vaga, devendo para tanto demonstrar que se enquadram nos critérios de primeiro emprego.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos e descontos de natureza fiscal e tributária, bem como outros que julgar adequados, às Pessoas Jurídicas de Direito Privado devidamente inscritas no Município e que aderirem ao PMPE destinando o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do seu quadro total de funcionários para a contratação de jovens e adultos em seu primeiro emprego, devendo para tanto regulamentar a concessão dos incentivos.

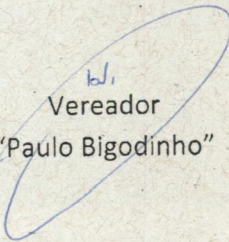
Parágrafo Único - Para a concessão dos incentivos conforme previsto no caput deste artigo, as empresas deverão acrescentar o percentual relativo aos funcionários de primeiro emprego ao seu quadro de pessoal, contratando novos empregados, restando vedada a demissão de um trabalhador efetivo para a contratação de funcionário em primeiro emprego no seu lugar.

Art. 8º - O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições contrárias.

Santa Luzia, ____ de ____ de 2017.


Vereador
"Paulo Bigodinho"



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustríssimos Vereadores,

Conforme amplamente noticiado nas mídias nacionais, o desemprego se encontra em uma crescente acentuada e hoje atingi cerca de 13,7% (treze vírgula sete por cento) da população brasileira, o que corresponde a aproximadamente 14 milhões de pessoas, conforme dados do IBGE publicados em 28/04/2017.

Ante a dificuldade de se conseguir um emprego em um mercado que não tem gerado tantas oportunidades e que tem aumentado cada vez mais a concorrência exigindo pessoas cada vez mais qualificadas, se encontram os jovens e adultos que buscam sua primeira oportunidade de trabalho e que já largam em desvantagem por não possuírem experiências profissionais.

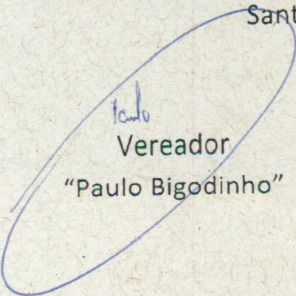
Analisando este cenário, faz-se necessário a intervenção do poder público com o intuito de fomentar novas alternativas que propiciem não somente a criação de novos postos de trabalho como também oportunizem aos jovens e adultos a inserção no mercado de trabalho.

Por estes motivos e com o intuito de implementar novas medidas de incentivo e geração de empregos em nosso Município é que apresento o Projeto de Lei em tela, que tem por objetivo criar o Programa Municipal de Primeiro Emprego – PMPE, incentivando as empresas aqui instaladas a gerarem novos postos de trabalho oferecendo oportunidades aos jovens e adultos que não tenham experiências profissionais.

Por estas razões, solicito aos Nobres Pares a apreciação e o incomensurável e irrestrito apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Santa Luzia, _____ de _____ de 2017.


Vereador
"Paulo Bigodinho"